



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

E-mail: comunicacao.pref.mul@gmail.com

Adm. 2009/2012



LEI Nº. 680/2012- 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Cria o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia – ARAGUAIA PREV, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda, a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por meio desta Lei, o Comitê de Investimentos, conforme determina a Portaria Ministerial nº 170, de 25 de abril de 2012, que altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo que tem por objetivo assessorar a Diretoria Executiva do **ARAGUAIA PREV** e o Conselho Municipal de Previdência - CMP nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do **ARAGUAIA PREV**, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, todos servidores efetivos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução de mais 02 (dois) anos, observando-se os seguintes critérios:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II – demonstrem suficiente conhecimento da realidade previdenciária municipal, mediante participação de eventos, cursos, seminários, reuniões do Conselho Municipal de Previdência e outras;
- III – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V – ter concluído o ensino superior;



VI – não estar respondendo processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a indicação;

VII - ter a certificação financeira dos Ativos do RPPS exigida pelas normas do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastado de suas funções depois de julgados em processos administrativos, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão; porém perderão o cargo em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano, sendo a vacância declarada pelo gestor em procedimento sumário, onde fique assegurada a ampla defesa.

§ 4º Na composição do Comitê de Investimentos não poderão ser indicados servidores que tenham integrado Conselhos anteriores e que vieram a ser destituídos pelas razões consignadas no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos por 02 (dois) de seus membros, pelo Presidente do Comitê de Investimentos, pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência ou pelo Gestor do **ARAGUAIA PREV** com antecedência mínima de 01 (um) dia ou por calendário específico, mencionado o dia, o mês e o horário do exercício.

§ 1º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas/digitalizadas atas, arquivadas em livro próprio.

§ 2º Entre os membros do Comitê de Investimentos, será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares por maioria simples ou por aclamação, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais 01 (um) mandato e, o segundo mais votado, considerar-se-á o Vice-Presidente do Conselho e o membro remanescente será o Secretário Geral do Comitê de Investimentos.

§ 3º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser realizada uma vez por ano, na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 4º As atribuições do Presidente do Conselho, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão definidas pelo Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

§ 5º Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Lei, serão definidas no Regimento Interno e pela maioria absoluta do Comitê de Investimentos e as soluções constituirão precedente regimental.

§ 6º Não constituirá como falta ao trabalho o período em que o servidor estiver em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos.

§ 7º O Comitê de Investimentos deverá se instalar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da Portaria Ministerial nº 170, de 25 de abril de 2012.

Art. 4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria, exigida o quorum de 02 (dois) membros.

Art. 5º - Incumbirá a Unidade Gestora de proporcionar ao Comitê de Investimentos os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II – Definir políticas de investimentos;
- III – Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- IV – Tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- V – Tomar decisões sobre aplicações das contribuições do mês;
- VI – Tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- VII – Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VIII – Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do **ARAGUAIA PREV**;
- IX – Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- X – Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- XI – Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;
- XII – Garantir a gestão ética e transparente;
- XIII – elaborar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- XIV - acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos especializados na área de investimentos;

XV - acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

XVI - requisitar ao Gestor do Araguaia Prev e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo os fatos ocorridos;

XVII - propor ao Gestor do Araguaia Prev e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;

XVIII - acompanhar e analisar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previdenciários, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

XIX - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XX - emitir parecer sobre as apresentações dos relatórios financeiros;

XXI - contribuir com conhecimento técnico e expertise para o processo de gestão do Fundo Patrimonial, garantindo sua maior eficácia e efetividade;

XXII - buscar proativamente a proteção do patrimônio, alertando e sugerindo ações ao Conselho Municipal de Previdência em situações extraordinárias;

XXIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.

Art. 7º - Os membros do Comitê de Investimentos perceberão remuneração por seus serviços, o valor de R\$300,00 (Trezentos Reais) mensais, reajustados na mesma data em que se der o aumento salarial dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de novembro de 2012.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei S. M. do Araguaia, 28 / 11 / 2012

Adair Santos dos Santos
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC. N° 087/2012

ADEMIR CARDOZO DOS SANTOS
Prefeito Municipal